



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região**

# **Carta Precatória Cível**

## **0000184-84.2019.5.17.0003**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/02/2019

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**AUTOR:** POLINI BEZERRA DE ALMEIDA

**RÉU:** FABIO ROBERTO VIEIRA MORAES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**CartPrecCiv 0000184-84.2019.5.17.0003**  
AUTOR: POLINI BEZERRA DE ALMEIDA  
RÉU: FABIO ROBERTO VIEIRA MORAES

### **EDITAL DE LEILÃO**

O (A) MM (a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Vitória /ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 02/08/2021 a partir das 15h e encerramento no dia 17 de agosto de 2021 a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): **50% (cinquenta por cento) do apartamento número 504 do Edifício Churchill, à Avenida República, 266, Centro, Vitória, e a respectiva fração ideal de 11,410045m<sup>2</sup> ou 1,66566% do terreno ocm 685m<sup>2</sup>, confrontando-se com terrenos de herdeiros de Aniceto Guimarães ou quem de direito, matrícula 17389 do Livro nº 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis - 1ª Zona de Vitória, em regular estado de conservação.**

Valor da reavaliação: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 05/11/2020.**

Fiel depositário: **Fabio Roberto Vieira Moraes - CPF: 122.597.397-09.**

Valor de Execução: **R\$ 51.441,73 em 01/11/2020.**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC /2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br).

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

VITORIA/ES, 17 de maio de 2021.

SUZANE SCHULZ RIBEIRO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: SUZANE SCHULZ RIBEIRO - Juntado em: 17/05/2021 10:08:43 - 8ff7fc7  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21051017203315900000023010316?instancia=1>  
Número do processo: 0000184-84.2019.5.17.0003  
Número do documento: 21051017203315900000023010316